

Contribuição – Revisão Resolução 482/12 ANEEL – Solidariedade

O art. 4º, § 6º, assim como o art. 7º, inciso VIII da Resolução nº 482/12 da ANEEL exigem, para empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras ou com geração compartilhada, a existência de “*instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes*”.

A minuta de alteração da resolução 482/12, todavia, altera o art. 4º, § 6º da Res. 482/12 para suprimir a exigência de solidariedade, e, também, revoga o art. 7º, VIII da mesma resolução. Como consequência, a alteração proposta pela ANEEL elimina, por completo, a exigência de solidariedade entre os participantes de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras ou de geração compartilhada.

Tal alteração, todavia, deve ser vista com cautela. A exigência de solidariedade é importantíssima para assegurar que todos aqueles que se beneficiarem do sistema regulado pela Res. 482/12 responsabilizem-se pelo cumprimento de todos os encargos regulatórios, garantindo que o setor cresça com responsabilidade.

A ausência da exigência de solidariedade poderá ocasionar a consolidação de entidades de fachada, voltadas única e exclusivamente à assunção dos ônus da operação (regulatório, fiscal, trabalhista, etc), implicando exoneração indevida de responsabilidade do beneficiário final da geração de energia – o qual não arcará com multas decorrentes do descumprimento da regulamentação, por exemplo.

Para que o setor cresça com responsabilidade, é fundamental a manutenção da exigência de solidariedade entre os participantes para que o beneficiário final da geração de energia seja responsabilizado por qualquer ilicitude.

Ressalta-se que é fundamental que a regulação seja desenhada de modo a inviabilizar práticas ilícitas, uma vez que prejudicam todo o setor. A atuação ilegal, ainda que por poucos, gera desequilíbrio concorrencial – e incentiva que os demais atuantes no setor também descumpram a regulação – e compromete a imagem da geração compartilhada perante a opinião pública.

A manutenção da exigência de solidariedade é uma medida simples que fará com que os verdadeiros beneficiários finais da geração se responsabilizem pelo cumprimento da regra, assegurando, assim, um *compliance* efetivo da regulamentação da ANEEL e das demais normas aplicáveis ao sistema de compensação de energia elétrica.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2019.

Cristiane de Oliveira Coelho Galvão
OAB/DF 23.316

Matheus Barra de Souza
OAB/DF 59.076